



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1 / 2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS – TRE/TO E ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA TOCANTINS – EJE/TO, DE UM LADO, E, DE OUTRO, ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL- ABRADep.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ SOB Nº 05.789.902/0001-72 , com sede nesta Capital, situado na Quadra 202 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01 Lotes 1 e 2 Plano Diretor Norte – Palmas/TO, doravante denominada TRE/TO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**, brasileiro, casado, CPF 051.878.421-53, e diretor da ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO TOCANTINS, instituída pela RESOLUÇÃO/TER-TO n.º 443/2019, e, de outro lado, a **ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL - ABRADep** , associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.083.172/0001-71, com sede no SHIS, Quadra 04, Conjunto 01, Casa 2 – Lago Sul, CEP 71.610-215, em Brasília – Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Coordenador - Geral, **MARCELO WEICK POGLESE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.531.214-09, OAB/PB 11.158, Registro de Identidade nº 2.194.521 SSP/PB, e pela sua Coordenadora - Geral Adjunta, **VÂNIA SICILIANO AIETA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 972.075.787-68, OAB/RJ 77.940, OAB/RJ 77.940, ambas neste documento denominadas INSTITUIÇÕES, consideram do maior interesse para a persecução dos objetivos destes organismos, a colaboração nos domínios específicos de ambas as partes, pelo que estabelecem de comum interesse, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – As Instituições subscritas concordam em cooperar com suas experiências técnico-científicas e de conhecimentos e recursos nos campos da pesquisa e ensino, especificamente na área de Direito Eleitoral.

Cláusula Segunda – Para o cumprimento da cláusula anterior, as partes acordam o desenvolvimento de programas que compreenderão:

2.1. Desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino, extensão e qualificação conjuntos;

2.2. Intercâmbio de pesquisadores e estudiosos, visando à investigação científica e partilha de experiências;

2.3. Intercâmbio de informação relativa às suas organizações, estruturas e funcionamento, bem como dos seus programas acadêmicos e de qualificação;

2.4. Realização de cursos, seminários, simpósios e congressos, observada obrigatoriamente à igualdade de gênero nos meios jurídicos, notadamente, respeitando-se o percentual mínimo 30% dos palestrantes ou expositores, bem como a adoção dos critérios do “Selo ABRADep”, **informados no anexo I**;

2.5. Intercâmbio de material bibliográfico, publicações, etc., respeitando-se as eventuais normas internas de cada entidade, assim como sua adequada difusão através dos canais estabelecidos conjuntamente, incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos para revistas e reuniões científicas decorrentes das atividades do presente ACORDO;

2.6. Desenvolvimento de *softwares*, planejando e especificando seus requisitos mediante o documento de Planos e Requisitos do Projeto;

2.7. Desenvolvimento de outras atividades que apresentem manifesto interesse comum no âmbito do Direito Eleitoral, correlacionados com os propósitos deste ACORDO.

Cláusula Terceira – Para a execução e cumprimento das atividades descritas na Cláusula Segunda, segue em anexo **PLANO DE TRABALHO ANUAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL**, facultando-se a realização de Planos de Trabalho específicos, em aditamento e complementarmente ao presente ACORDO, que fará parte integrante deste.

3.1. Nos respectivos Planos de Trabalho constarão a identificação do objeto específico, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, eventual plano de aplicação de recursos, eventual cronograma de desembolso de recursos, e previsão de início e término da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas e fases programadas.

3.1.1 – Não haverá repasse ou transferências de recursos financeiros entre as instituições partícipes do presente ACORDO.

3.2. Para acompanhamento o fiel mister do presente ACORDO, as partes constituirão Comissão de Monitoramento, formada por um representante de cada uma das Instituições signatárias, com as seguintes funções:

1. Elaborar os programas anuais de cooperação, que, após aprovação por ambas as Instituições, farão parte do presente ACORDO como Anexos;
2. Validar os planos de trabalho previstos na Cláusula Terceira;
3. Avaliar as atividades desenvolvidas ou em desenvolvimento;
4. Elaborar relatórios periodicamente, até o final da vigência do ACORDO, no qual serão relatadas as ações realizadas e propostas, bem como a avaliação dos resultados alcançados;
5. Conceder anuência prévia à divulgação e transmissão para terceiros dos trabalhos e resultados decorrentes do presente ACORDO;
6. Outras funções derivadas do conteúdo deste documento.

Cláusula Quarta – As divergências acerca da interpretação e execução da presente cooperação técnico-científica serão resolvidas pela Comissão citada na Cláusula Terceira deste ACORDO.

Cláusula Quinta – Garante-se, exceto no caso de disposições contrárias, a publicação de trabalhos realizados e de resultados obtidos em comum, de forma gratuita para ambas as partes. Tal publicação só poderá ser realizada quando preservar os direitos de seus autores e das partes, respeitando as leis que versam sobre a matéria de publicações e proteção intelectual.

Cláusula Sexta - Não existirá qualquer vínculo empregatício entre as pessoas que trabalharem nesse ACORDO com o EJE/TO – TRE/TO nem com a ABRADep, sendo o presente instrumento de natureza eminentemente voluntária e graciosa.

Cláusula Sétima – Toda a divulgação, produção ou publicação que se faça de atividade no âmbito do presente ACORDO, deverá incluir, de forma expressa, referência à EJE/TO e ABRADep, utilizando os seus logotipos, mencionando, explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação.

Cláusula Oitava – A fim de viabilizar a execução do presente ACORDO, qualquer alteração, modificação, complementação, ajuste ou outros fatores atinentes ao presente ACORDO somente produzirão efeitos legais se incorporados, através de aditamentos, a este instrumento, por escrito, e antecipadamente ajustados e devidamente assinados pelas partes convenientes, entrando em vigor a partir da data acordada por ambas as instituições, ficando impedida qualquer alteração do objetivo e das metas.

Cláusula Nona – O presente ACORDO terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser denunciado, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo as duas partes tomarem as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si ou para terceiros, entendendo-se que as ações em desenvolvimento deverão ser continuadas até a sua conclusão.

Cláusula Décima - Os casos omissos e as dúvidas provenientes deste ACORDO serão resolvidos de comum ACORDO pelas instituições signatárias.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito desde logo, o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Tocantins, para dirimir questões oriundas do presente ACORDO.

E por estarem de pleno ACORDO com o conteúdo do presente instrumento de ACORDO, as partes assinam o presente termo por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal.

Palmas, ___ de março de 2021

Desembargador Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do Tocantins

Desembargador Marco Villas Boas

Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

Vice-Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do Tocantins

Marcelo Weick Pogliese

Coordenador - Geral da Academia Brasileira de Direito Eleitoral - ABRADep

Vania Siciliano Aieta

Coordenadora - Geral Adjunta da Academia Brasileira de Direito Eleitoral -
ABRADEP

Marcelo Weick Pogliese

Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 10/03/2021, às 14:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

VÂNIA SICILIANO AIETA

Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 10/03/2021, às 21:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Presidente



Documento assinado eletronicamente em 12/03/2021, às 10:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1516621** e o código CRC **08409349**.